



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. Rita de Cássia Soeiro Palha, brasileira, solteira, contadora, CPF 463.246.822-34, responsável pelo Controle Interno do Município de Colares/PA, nomeada nos termos do decreto 006/2015 declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo 2016/0999, referente ao **Pregão Presencial nº 001/2016 – PMC**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos moto bombas submersas e na prestação dos serviços de recuperação eletromecânica do conjunto moto bomba submersa, utilizados no bombeamento de água captada nos poços tubulares profundos dos sistemas de abastecimento de água no centro do bairro de Jangolândia no município de Colares/PA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, **pelo que declara, ainda, que o referido processo não gerará despesas, diante de seu fracasso, motivo pelo qual me abstenho de preencher uma das opções padrões no modelo de parecer de regularidade final.**

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Colares, 18 de Novembro de 2016.

Rita de Cássia Soeiro Palha

Coordenadora do Controle Interno PMC
DECRETO 006/2015